

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

- SINDIPÚBLICO GOIÁS -

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, located in the bottom right corner of the page.

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I
DO SINDICATO

Seção I

Da Constituição

Art. 1º. O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado SINDIPÚBLICO, associação civil sem fins lucrativos, com sede, administração e foro em Goiânia, instalado na Rua 28, quadra A-8, lote 12, Jardim Goiás, CEP 74.805-310, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com duração por tempo indeterminado e número ilimitado de sindicalizados/as, tem por finalidade representar os/as servidores/as do Poder Executivo Estadual, compreendendo sua administração direta e indireta, inclusive as autarquias, fundações e agências reguladoras.

§ 1º. Para fins deste Estatuto, consideram-se servidores/as do Poder Executivo Estadual os/as servidores/as públicos/as efetivos/as, empregados/as públicos/as, ativos/as, inativos/as e respectivos pensionistas.

§ 2º. A representação de que trata o caput abrange todo o território do Estado de Goiás.

Seção 2

Da Finalidade

Art. 2º. Constitui finalidade precípua do SINDIPÚBLICO:

I) ser uma entidade democrática e classista, representativa dos/as servidores/as do Poder Executivo Estadual, defendendo os interesses e os direitos profissionais coletivos da categoria, e individuais, de seus/suas sindicalizados/as, inclusive em questões judiciais ou administrativas;



II) promover, propor e ajuizar Mandado de Segurança Coletivo, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e qualquer outra medida judicial pertinente à defesa das categorias profissionais ou de seus/suas sindicalizados/as;

III) lutar para garantir melhorias nas condições de vida e de trabalho das categorias representadas pelo sindicato;

IV) defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na defesa das instituições que assegurem o bem-estar das categorias representadas pelo sindicato;

V) congregar e representar, ativamente, os/as servidores/as do Poder Executivo do Estado de Goiás, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, nos termos do art. 8º da Constituição da República Federativa do Brasil;

VI) ser independente e autônomo em relação as entidades do Poder Executivo Estadual, organizações religiosas e partidos políticos;

VII) lutar pela construção de uma sociedade justa, igualitária, pautada nas premissas dos direitos humanos respeitando as diferenças de gênero, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero.

Parágrafo Único. As finalidades institucionais e os objetivos expressos neste Estatuto não excluem outros decorrentes do ideário, regime e princípios materiais adotados pelo SINDIPÚBLICO.

Seção III

Prerrogativas e Deveres

Art. 3º. Constituem prerrogativas do SINDIPÚBLICO:

I) celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;

II) estabelecer contribuições aos/as sindicalizados/as, de acordo com as decisões tomadas em Congresso Estadual, convocado para este fim;

III) instalar Núcleos Sindicais nas localidades abrangidas pelo SINDIPÚBLICO, de acordo com as especificidades contidas neste Estatuto;

IV) filiar-se a outras Organizações Sindicais, inclusive de âmbito nacional e internacional;

V) manter relações com as demais entidades de categoria profissionais para o fortalecimento da classe trabalhadora;

VI) constituir serviços para promoção de atividades sociais, culturais, educacionais, profissionais e de comunicação.

Art. 4º. Constituem deveres do SINDIPÚBLICO:

I) promover a valorização dos/das servidores/as no serviço público estadual;

II) colaborar no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com os interesses dos/das servidores/as;

III) estabelecer negociações com representantes do Governo do Estado de Goiás, visando à obtenção de melhoria para os/as servidores/as do Poder Executivo Estadual;

IV) divulgar assuntos, informações e orientações de interesse da categoria;

V) realizar permanentemente estudos visando acompanhar a evolução das condições socioeconômicas e técnicas da categoria;

VI) acompanhar os procedimentos legislativos, administrativos e judiciais que, direta ou indiretamente digam respeito à categoria, zelando pela eficácia processual e pela defesa dos interesses da categoria;

VII) eleger os/as representantes do sindicato.

CAPÍTULO II

DOS/AS SINDICALIZADOS/AS

Art. 5º. São direitos dos/as sindicalizados/as:

I) utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;

II) votar e ser votado/a em eleições de representação do Sindicato;

III) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;

IV) excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, nos limites deste Estatuto;

V) participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;

VI) usufruir da assessoria jurídica fornecida pelo Sindicato, desde que esteja em dia com suas contribuições e filiado há pelo menos 6 (seis) meses da data da prestação dos serviços, exceto em relação as ações coletivas de qualquer natureza e ações individuais cujo objeto seja a evolução funcional na carreira, onde não se exigirá tempo mínimo de filiação.

Parágrafo único. Poderão associar-se ao SINDIPÚBLICO todos os/as servidores/as do Poder Executivo Estadual mencionados no §1º, do art. 1º, investindo-os/as nessa condição mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual consta sua adesão aos termos do Estatuto Social da entidade e o compromisso de fiel cumprimento das demais normas internas e obrigações sociais.

Art. 6º. São deveres dos/as sindicalizados/as:

I) pagar pontualmente a contribuição mensal de 1% (um por cento) do vencimento ou subsídio;

II) exigir o cumprimento dos objetivos e determinação deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões dos órgãos deliberativos;

III) zelar pelo patrimônio e serviços do SINDIPÚBLICO, cuidando da sua correta aplicação;

IV) comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo SINDIPÚBLICO.

Art. 7º. Os/as sindicalizados/as estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social em caso de desrespeito ao Estatuto, às normas institucionais e às decisões sindicais.

Parágrafo Único. As penalidades deverão ser aplicadas e apreciadas sob deliberação da diretoria.

Art. 8º. Ao/a sindicalizado/a, demitido ou exonerado, fica assegurado o direito à assistência jurídica, pelo período de 6 (seis) meses após o

rompimento do vínculo, desde que sindicalizado/a há pelo menos 6 (seis) meses.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
REPRESENTAÇÃO DO SINDIPÚBLICO

CAPÍTULO I
DA BASE TERRITORIAL

Art. 9º. A base territorial do SINDIPÚBLICO abrangerá todo o Estado de Goiás que será subdividida, sempre que se fizer necessário, em Núcleos Sindicais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

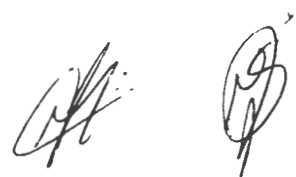
Seção I
Da Constituição

Art. 10º. O SINDIPÚBLICO será constituído dos seguintes órgãos:

- I) Congresso Estadual;
- II) Assembleia Geral;
- III) Diretoria Sindical;
- IV) Conselho Fiscal;
- V) Núcleos Sindicais.

Seção II
Do Congresso Estadual

Art. 11º. O Congresso Estadual é o poder máximo do Sindicato.



Art. 12º. O Congresso Estadual é soberano nas suas decisões, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples entre os/as presentes com direito a voto, compreendendo-se, aí, os/as delegados/as sindicais.

Parágrafo Único. Para apreciação das matérias de que tratam os incisos I, V e VIII do art. 16º, o Congresso Estadual só se instalará, mediante convocação específica para essas finalidades, sendo as deliberações tomadas por maioria simples entre os/as presentes com direito a voto.

Art. 13º. O Congresso Estadual será convocado, ordinariamente, para tratar das eleições e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo convocado pela Assembleia Geral.

Art. 14º. O Congresso será amplamente divulgado por meio dos veículos de comunicação do Sindicato, bem como em jornal de grande circulação no Estado ou de grande difusão entre o funcionalismo, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 15º. A eleição dos/as delegados/as se dará em conformidade com o número de sindicalizados/as votantes, na proporção de 1 (um/a) delegado/a a cada grupo de, no mínimo, 30 (trinta) votantes.

§ 1º. Os votantes deverão assinar ata de eleição, a fim de justificar o número de delegados/as eleitos/as.

§ 2º. Os/as delegados/as deverão ser eleitos/as entre os/as servidores/as do Estado e que sejam sindicalizados/as ao SINDIPÚBLICO há pelo menos 1 (um) ano.

§ 3º. Os/as Diretores/as do Sindicato são considerados delegados/as natos/as.

Art. 16º. Compete ao Congresso Estadual:

I - Alterar o Estatuto, exceto mudança de endereço e adequações exigidas por decisão judicial ou do Ministério do Trabalho e Emprego;

II - Aprovar planos de ação da Diretoria;

III - Referendar a filiação do Sindicato à Organização de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;

IV - Decidir sobre as questões que envolvam alienação de bens patrimoniais de valor superior a 50 (cinquenta) salários mínimos;

V - Decidir sobre a incorporação, fusão ou transformação da entidade;

VI – Definir as regras das eleições, inclusive elegendo os membros efetivos e suplentes para composição da Comissão Eleitoral.

VII – Estabelecer os valores da contribuição sindical mensal.

VIII – Decidir sobre impedimento e perda de mandato dos/as Diretores/as, membros do Conselho Fiscal e Coordenadores/as de Núcleo;

Art. 17º. Será assegurado o direito de participação de qualquer sindicalizado/a que, nesta condição, terá direito a voz.

Art. 18º. A Assembleia Geral do SINDIPÚBLICO é a instância imediatamente inferior ao Congresso Estadual, constituindo-se da reunião dos/as sindicalizados/as em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19º. São atribuições da Assembleia Geral:

I - Discutir e deliberar sobre qualquer tema de interesse das categorias representadas pelo sindicato;

II - Apreciar os balanços financeiros;

III - decidir sobre os atos da Diretoria Sindical e sobre penalidades impostas a sindicalizados/as, em grau de recurso;

IV - Aprovar as aquisições ou disposições, a qualquer título, de bens móveis ou imóveis que ultrapassem o limite de 50 (cinquenta) salários mínimos.

Art. 20º. São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial; as demais são consideradas extraordinárias.

Art. 21º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

I) - Pelo/a Presidente/a do SINDIPÚBLICO;

II) – Pela maioria dos membros que compõem a Diretoria Sindical;

III) - Por 1/5 (um quinto) dos/as sindicalizados/as que estejam no gozo de seus direitos, respeitando as disposições estatutárias, com pauta definida, devidamente assinada.

Art. 22°. As Assembleias Gerais de apreciação do balanço financeiro serão realizadas anualmente, até 90 (noventa) dias, contados do 1º dia útil do ano subsequente, obedecidos os critérios estabelecidos no presente estatuto.

Art. 23°. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, salvo nos casos de comprovada urgência dos assuntos em pauta, por meio dos veículos de comunicação do Sindicato e jornal de grande circulação no Estado ou de grande difusão entre o funcionalismo público estadual.

Art. 24°. Nenhum motivo poderá ser alegado pelos membros da Diretoria para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 25°. As Assembleias Gerais serão instaladas no dia e hora constantes da Convocação, com a presença de metade mais um dos/as sindicalizados/as, em primeira convocação, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo único. Suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos/as sindicalizados/as presentes aptos/as a votarem.

Seção III

Da Diretoria Sindical

Art. 26°. A Diretoria Sindical é composta por 11 (onze) membros, sendo 6 (seis) da Diretoria Executiva e 5 (cinco) da Secretaria da Ordem Social.

Art. 27°. Compõe a Diretoria Executiva:

I) Presidência;

II) Diretoria da Vice-Presidência;

III) Diretoria da Secretaria-Geral;

IV) Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças;

V) Diretoria Jurídica;

VI) Diretoria de Comunicação.

Art. 28°. Compõe a Secretaria da Ordem Social:



- I) Diretoria de Capacitação e Profissionalização;
- II) Diretoria de Políticas de integração e Mobilização;
- III) Diretoria de Aposentados e Pensionistas;
- IV) Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer;
- V) Diretoria de Regionalização.

Art. 29º. Compete à Diretoria Sindical:

- a) representar o Sindicato e defender os interesses da categoria, perante os poderes públicos, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração, se necessário for;
- b) fixar, em conjunto com os demais órgãos, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- d) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria;
- e) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro;
- f) reunir-se ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando necessário;
- g) resolver casos omissos deste Estatuto, por maioria absoluta de seus membros, respeitando o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros na respectiva sessão.

Parágrafo Único. Se algum membro da Diretoria Sindical faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem prévia justificativa, será automaticamente afastado de suas funções.

Art. 30º. Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar o Sindicato e gerir o seu patrimônio, garantindo a boa utilização dos bens móveis e imóveis, dos recursos financeiros e de pessoal, visando cumprir as normas estatutárias e as decorrentes das deliberações da categoria representada;
- b) representar o Sindicato nas negociações;

Art. 31º. Compete aos membros da Diretoria Executiva:



I) PRESIDENTE/A

- a) gerenciar todos os serviços do SINDIPÚBLICO, constituir Departamento ou grupo de trabalho para realizar serviços ou atribuições que visem atender às finalidades da Entidade;
- b) administrar o SINDIPÚBLICO, praticando atos de livre gestão necessários a consecução dos seus objetivos, além de representar a entidade em âmbito judicial e extrajudicial, pessoalmente ou por mandatário constituído, sempre que necessário;
- c) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- e) contratar e demitir funcionários;
- f) delegar atribuições e outorgar procuração, nas formas estatutárias;
- g) assinar e emitir cheques em conjunto com o Diretor de Administração, Planejamento e Finanças, assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura, rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- h) expedir atos normativos e nomear Comissão para apurar infrações cometidas por sindicalizados/as;
- i) outras atribuições pertinentes à função.

II) DIRETOR/A VICE-PRESIDENTE/A

- a) auxiliar o/a Presidente/a em suas atribuições, bem como substituí-lo/a em suas faltas, impedimento e abandono.

III) DIRETOR/A SECRETÁRIO/A GERAL

- a) auxiliar e orientar os Núcleos Sindicais e demais Diretores/as do Sindicato;
- b) lavrar as atas das reuniões e assembleias, elaborar a correspondência podendo assinar as de caráter interno, organizar os arquivos, fichários e demais papéis e documentos da secretaria, bem como manter sob sua guarda e organização todos os livros e documentos de interesse do SINDIPÚBLICO, lavrando-se, quando necessário, os termos de abertura e



de encerramento que serão assinados e rubricados conjuntamente com o/a Presidente/a;

c) preparar os editais para publicação e as correspondências de convocação de Assembleia ou de Reunião das diferentes instâncias do SINDIPÚBLICO;

d) manter o arquivo das correspondências recebidas e expedidas;

e) secretariar as reuniões deliberativas.

IV) DIRETOR/A DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

a) elaborar e implementar projetos, visando incrementar a arrecadação e aplicação das verbas do Sindicato;

b) ter sob sua responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;

c) elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato e apresenta- lá à Diretoria Executiva trimestralmente;

d) acompanhar a elaboração de balancetes mensais e do balanço geral anual das contas da administração;

e) assinar, com o/a Presidente/a, os cheques e outros títulos de créditos;

f) receber e dar quitação de valores e efetuar pagamento autorizado pelo/a Presidente/a ou pela Diretoria Executiva;

g) depositar os recursos financeiros, na rede bancária, em conta corrente do SINDIPÚBLICO, mediante decisão da Diretoria Executiva, podendo efetuar aplicação de saldo eventualmente existente e sacar, quando for o caso, as importâncias autorizadas pelo/a Presidente/a;

h) inventariar, administrar e manter atualizado o patrimônio do SINDIPÚBLICO;

i) analisar e propor a melhor destinação aos bens do SINDIPÚBLICO, bem como opinar sobre a aquisição ou venda de bens móveis e imóveis;

j) realizar coletas de preços, compras, locações, sempre que convocado pelo/a Presidente/a e assessorá-lo/a;

k) contratar e demitir funcionários para as necessidades da entidade, bem como afixar salários, sempre com a anuência do Presidente/a;

l) administrar as obras da entidade, prestando contas à Diretoria.

V) DIRETOR JURÍDICO

a) executar as políticas para o Departamento Jurídico do Sindicato, definidas pela Diretoria Executiva;

b) preparar material para subsidiar as negociações coletivas;

c) assessorar a Diretoria Executiva em todas as negociações coletivas, ações trabalhistas e outras demandas pertinentes à área jurídica;

d) manter vigilância quanto às políticas públicas e legislação coordenando a elaboração de medidas judiciais em defesa dos direitos da categoria, da classe trabalhadora e da cidadania;

e) garantir o acompanhamento dos processos trabalhistas, individuais e coletivos, das homologações de demissões efetuadas, informando a Diretoria Executiva através de relatórios mensais;

f) zelar pela representação da entidade nas ações judiciais, sempre que se fizer necessário.

VI) DIRETOR/A DE COMUNICAÇÃO

a) zelar pela busca e divulgação de informações entre sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;

b) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;

c) ter sob o seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade do Sindicato;

d) coordenar e supervisionar a apuração, redação, diagramação, edição e publicação dos veículos de comunicação e periódicos editados pelo Sindicato.

Art. 32º. A Secretaria da Ordem Social é responsável pelo desenvolvimento de programas e políticas de promoção do bem-estar e da justiça social, sendo composta de 5 (cinco) diretores/as, com as seguintes atribuições:



I) DIRETOR/A DE CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

- a) incentivar o aprimoramento intelectual e profissional dos/as servidores/as da categoria;
- b) promover congressos, seminários, workshop, palestras e outros eventos;
- c) elaborar os projetos e planos de eventos para a discussão de questões da Administração Pública;
- d) planejar formas de dar oportunidade à categoria para a sua participação em eventos;
- e) auxiliar na proteção e divulgação de cursos de capacitação e atualização gerais e específicas para a categoria;

II) DIRETOR/A DE POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

- a) elaborar, coordenar e orientar, em âmbito estadual, a implementação de uma política de formação sindical, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto;
- b) incentivar a participação dos/as servidores/as nos movimentos político-sociais da categoria;
- c) coordenar e promover movimentos, manifestações e outras ações que visem defender os interesses da categoria.

III) DIRETOR/A DE APOSENTADOS/AS E PENSIONISTAS

- a) planejar e executar programas que motivem os/as sindicalizados/as aposentados/as e pensionistas a participarem ativa e efetivamente das atividades político-administrativas e sócio-culturais do SINDIPÚBLICO;
- b) propor medidas que visem à defesa dos interesses dos/as aposentados/as e pensionistas; bem como organizar, junto com a diretoria do SINDIPÚBLICO, reuniões e eventos, objetivando integrar os/as representados/as aposentados/as e pensionistas nas atividades do Poder Executivo Estadual.

IV) DIRETOR/A DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

- a) elaborar, anualmente, os planos e projetos de eventos para promover a cultura e o lazer, submetendo-os às instâncias deliberativas da entidade;



- b) promover o conagraamento dos integrantes da categoria por meio da realização de eventos sociais, culturais e esportivos;
- c) incentivar, divulgar e promover apresentações artísticas e culturais em geral, bem como de criações literárias das categorias representadas pelo sindicato;
- d) propor à Diretoria a contratação de professores/as e orientadores/as para ministrar cursos e atividades culturais, esportivas e outras afins;
- e) propor à Diretoria a aquisição de materiais para atender os fins sociais e/ou esportivos da Entidade;
- f) elaborar programas esportivos visando à integração da categoria;
- g) incentivar a participação em eventos esportivos dentro da categoria e fora dela, no conagraamento com outras categorias profissionais;
- h) incentivar a formação de equipes esportivas e a prática do esporte individual entre os/as sindicalizados/as e seus/suas dependentes, com a realização de torneios e campeonatos;

V) DIRETOR/A DE REGIONALIZAÇÃO

- a) Promover a integração dos municípios do interior com a sede do Sindicato, divulgando informações e buscando atender, dentro de sua competência, as necessidades dos/as sindicalizados/as;
- b) Convocar e presidir as Plenárias Regionais;

Parágrafo Único. O/A Diretor/a de Regionalização deverá residir obrigatoriamente em município do interior, podendo melhor identificar as necessidades das categorias representadas pelo sindicato que se encontrem em semelhante situação, buscando desta forma a inclusão destes no contexto sindical.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 33º. O conselho fiscal é um órgão composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos com a diretoria, na forma deste estatuto.



Parágrafo único. É atribuição do Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do SINDIPÚBLICO.

Art. 34°. O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre balanços financeiros e patrimoniais deve ser submetido à apreciação do plenário da Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

Seção V

Dos Núcleos Sindicais

Art. 35°. O Núcleo Sindical é um órgão sindical e sua abrangência poderá ser por órgão da Administração Pública, por região, por município do interior, grupo ocupacional ou cargo, mediante decisão da Diretoria.

§1°. A Assembleia local é o órgão máximo de decisão do núcleo sindical, gozando de ampla autonomia para suas deliberações, não podendo, entretanto, contrariar as orientações contidas neste Estatuto ou deliberações das Assembleias Gerais e do Congresso Estadual;

§2°. A Assembleia local de instalação do Núcleo será convocada pelo Presidente do Sindicato, passando pela deliberação da Diretoria;

§3°. A assembleia local poderá ser convocada na forma do inciso III, do artigo 21°.

Art. 36°. O Núcleo Sindical será composto de até 3 (três) Coordenadores/as de Núcleo e o mesmo número de suplentes lotados no respectivo local de trabalho, e representará no mínimo 50 sindicalizados/as;

Art. 37°. O Núcleo Sindical deverá solicitar à Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças material de consumo ou propaganda necessário ao desenvolvimento das atividades da Unidade (fotocópias, boletins, faixas e atividades com a diretoria);

Parágrafo Único. A forma da prestação de contas dos materiais de que trata este artigo será regulamentada pela Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 38°. São atribuições dos Núcleos Sindicais:

- a) Encaminhar e viabilizar, no local de trabalho, as deliberações da direção do Sindicato e das Assembleias Gerais, sempre atuando de modo a preservar a independência do sindicato;
- b) Difundir as informações e as deliberações do Sindicato no seu local de trabalho;
- c) Encaminhar as deliberações da Assembleia Local para a Diretoria Sindical;
- d) Acompanhar, com a Diretoria Sindical, as negociações entabuladas que dizem respeito a assuntos específicos do seu local de trabalho;
- e) Encaminhar as reivindicações específicas, exclusivas do local de trabalho, vinculando-as às reivindicações e às lutas gerais da categoria;

Art. 39º. Aos/as Coordenadores/as de Núcleo compete:

- a) Convocar reuniões e Assembleias Locais do Núcleo Sindical;
- b) Responsabilizar-se pela distribuição da imprensa do sindicato e da organização da categoria em suas respectivas bases;
- c) Reunir-se com a Diretoria Sindical sempre que convocados/as;
- d) Manter organizados os materiais de consumo e propaganda e prestar contas da utilização;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.

CAPÍTULO III

DA PERDA E DA VACÂNCIA DO MANDATO

Seção I

Da Perda do Mandato

Art. 40º. Os membros do Congresso Estadual, da Diretoria Sindical, do Conselho Fiscal e dos Núcleos Sindicais perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;

c) abandono de função;

Parágrafo Único: Considere-se abandono de função o/a titular do cargo que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas injustificadamente convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sociais.

Art. 41º. A declaração da perda do mandato deverá ser aprovada em assembleia geral específica para esse fim, assegurado amplo exercício ao direito de defesa.

Seção II

Da Vacância

Art. 42º. Considerar-se-á vago o cargo dos/as diretores/as ou conselheiros/as que se afastarem:

I) temporariamente;

II) definitivamente.

§ 1º. Quando do afastamento temporário, o cargo será preenchido por um dos membros da Diretoria Sindical, à exceção do/a presidente/a, cuja substituição é atribuição precípua do/a vice-presidente/a.

§ 2º. Quando do afastamento definitivo do/a diretor/a ou conselheiro/a, o cargo será preenchido por outro membro da Diretoria Sindical.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES.

Seção I

Das Eleições

Art. 43º. Os membros da Diretoria Sindical e Conselho Fiscal e seus suplentes serão eleitos/as em processo eleitoral único, cujo mandato será de 4 (quatro) anos, conforme determinações do presente Estatuto.

Art. 44°. O/a Presidente/a do Sindicato ou, na sua ausência, a maioria da Diretoria Sindical, convocará o Congresso Estadual para tratar das eleições.

Art. 45°. As eleições para a Diretoria Sindical e Conselho Fiscal realizar-se-ão dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data do término dos mandatos vigentes, por voto secreto.

Seção II

Da Elegibilidade

Art. 46°. São elegíveis os/as sindicalizados/as que na data da eleição não estejam incursos em normas disciplinares internas que expressamente os tornem inelegíveis, que sejam sindicalizados/as ao Sindicato há pelo menos 2 (dois) anos e estejam em dia com suas obrigações estatutárias, bem como livres de qualquer vedação constitucional ou legal para essa condição.

Seção III

Do/a Eleitor/a

Art. 47°. É eleitor/a todo/a sindicalizado/a que, na data da eleição, esteja filiado/a há pelo menos 6 (seis) meses:

§ 1°. É assegurado o direito de votar e ser votado/a ao/a sindicalizado/a aposentado/a ou licenciado/a do trabalho por qualquer motivo.

§ 2°. A relação dos/as sindicalizados/as eleitores/as será fixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato com no mínimo 20 (vinte) dias antes da data da eleição, observado o prazo mencionado no caput;

Seção IV

Da Convocação da Eleição

Art. 48°. A eleição será convocada pelo Congresso Estadual, por meio de edital, que deverá ser tomado público com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de realização do pleito.

§ 1°. Além da cópia do Edital, que deverá ser afixada na sede do Sindicato, outras serão publicadas no site do sindicato.

§ 2º. No mesmo prazo.do caput deste artigo, será publicado o Edital em jornal de grande circulação do Estado de Goiás ou de grande difusão entre o funcionalismo.

§ 3º. Devem constar do edital de convocação os seguintes dados:

a) denominação completa do Sindicato;

b) prazo para o registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato;

§4º. O Sindicato deve usar outros meios que ampliem a divulgação das eleições.

Seção V

Da Formação da Comissão Eleitoral

Art. 49º. A comissão eleitoral será formada no mesmo dia da publicação do edital.

Art. 50º. A Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, indicados/as pelo Congresso Estadual realizado para fixar os critérios da próxima eleição.

§ 1º. Nenhum dos/as indicados/as poderão ser parentes até 2º grau de nenhum dos/as candidatos ou Diretor/a em exercício.

§ 2º. Mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva, será fixada ajuda de custo aos membros da Comissão Eleitoral que efetivamente atuarem no processo eleitoral, cujo pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado.

Art. 51º. Os membros efetivos da Comissão Eleitoral deverão eleger entre eles:

I - O presidente/a da Comissão;

II - secretário/a;

III - mesário/a;

Art. 52º. A Comissão Eleitoral compete:

I - Organizar o Processo Eleitoral;

- II - Designar os membros das mesas coletora e apuradora de votos, que poderão a seu critério, serem os próprios membros da comissão eleitoral;
- III - Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- IV - Preparar a relação dos/as votantes;
- V - Confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- VI - Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades e recursos;
- VII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- VIII - retificar o Edital de Convocação das Eleições, se for o caso;
- IX - Comunicar e publicar o resultado do pleito.

Art. 53º. A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente duas vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros ou, em segunda convocação, com qualquer número e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a comissão eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 54º. O Sindicato deverá disponibilizar uma sala com chave para funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 55. A Diretoria Executiva manterá um membro designado ou empregado do Sindicato ficar à disposição da Comissão Eleitoral no horário estipulado pelo edital.

Seção VI

Do Registro de Chapa

Art. 56º. É de 10 (dez) dias úteis o prazo para registro de chapas, contados da publicação do edital.

§ 1º. O registro será feito exclusivamente pela Comissão Eleitoral, que deve ficar aberta, para esse fim, durante o prazo fixado no caput deste artigo, pelo menos 5 (cinco) horas por dia, com a presença de pessoa habilitada para o

atendimento dos/as interessados/as, recebimento da documentação e fornecimento de recibos.

§ 2º. O requerimento de registro, endereçado ao/a Presidente/a da Comissão Eleitoral, em 2 (duas) vias, deve conter a chapa da Diretoria Sindical e do Conselho Fiscal, assinada por todos/as os/as candidatos/as, com a especificação dos cargos pleiteados.

Art. 57º. Considera-se não habilitada ao registro a chapa que não oferecer nomes para todos os cargos.

Parágrafo Único. Havendo irregularidade na documentação apresentada, o/a Presidente/a da Comissão Eleitoral notificará o interessado para promover a correção, no prazo de 48 horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 58º. O registro das chapas será feito mediante termo lavrado em livro próprio, do qual, depois de terminado o prazo de registro, será entregue fotocópia aos/as representantes das chapas.

§ 1º. O/a Presidente/a da Comissão Eleitoral fará publicar nos veículos de comunicação a relação nominal das chapas registradas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término do prazo de registro, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º. Qualquer ocorrência que afete a composição das chapas, como renúncia formal de candidato/a ou óbito, será comunicada aos/as sindicalizados/as pelo/a Presidente/a da Comissão Eleitoral no quadro de avisos da entidade e pela internet.

§ 3º. Ocorrendo à hipótese do "§ 2º" deste artigo, a chapa do/a candidato/a renunciante deverá indicar o/a substituto/a no prazo de quarenta e oito horas contadas da ciência da renúncia.

§ 4º. Para os efeitos de estabilidade provisória dos/as dirigentes sindicais, a secretaria do Sindicato fornecerá aos/as candidatos/as, individualmente, um comprovante do registro de sua candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, em igual prazo, remeter comunicação escrita do fato ao órgão onde o/a candidato/a presta serviço.

Art. 59º. Não havendo registro de chapa no prazo próprio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição.

Art. 60°. Cada chapa, ao se inscrever, deverá indicar dois membros para serem fiscais da apuração da eleição.

Parágrafo Único. Não podem ser designados fiscais parentes dos/as candidatos/as até o segundo grau e os membros da administração do Sindicato.

Art. 61°. Com a inscrição da chapa deverá constar o/a representante da mesma, com endereço, telefone e e-mail para que a Comissão Eleitoral possa passar qualquer informação necessária.

Art. 62°. Não poderá se candidatar o/a sindicalizado/a que:

- I - Não teve aprovada as suas contas em cargo de administração sindical;
- II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- III - Não estiver em dia com suas contribuições;

§ 1º O/a sindicalizado/a que houver sofrido qualquer penalidade ficará inelegível para ocupar qualquer cargo junto à diretoria da entidade por um período de 04(quatro) anos.

§ 2º É vedada à acumulação de cargos, sob pena de nulidade do registro da chapa.

§ 3º Nenhum/a sindicalizado/a poderá se inscrever em mais de uma chapa concorrente, hipótese em que prevalecerá a inscrição na chapa registrada em primeiro lugar.

Seção VII

Do voto e das chapas

Art. 63°. É garantido o sigilo do voto pelo uso:

- I - De cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - De dois envelopes, sendo um para colocar a cédula e lacrar e outro nominal a Comissão Eleitoral, já selado;
- III - De rubrica dos membros da mesa coatora em cada cédula;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- V - A data da eleição será estipulada pelo Congresso Estadual, realizado para este fim.

§ 1º. Na confecção da cédula devem ser utilizados papel, tinta e tipos de impressão que dificultem a fraude, garantam o sigilo do voto e permitam dobrar e fechar sem o uso de cola.

§ 2º. A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 3º. Ao lado de cada chapa à Diretoria deverá conter local próprio para que o/a eleitor/a possa assinalar a sua escolha.

§ 4º. As chapas serão numeradas consecutivamente a partir do número 1 (um), conforme ordem do registro da chapa.

Seção VIII

Da Impugnação de Candidaturas

Art. 64º. A impugnação de candidatos/as, cujo prazo é o do § 1º do artigo 57º desse Estatuto, far-se-á mediante requerimento ao/a Presidente/a da Comissão Eleitoral e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

§ 1º. A impugnação só poderá ser apresentada por sindicalizado/a em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º. Será lavrado termo de encerramento do - prazo de impugnação, - do qual constarão os nomes dos/as impugnantes e respectivos/as impugnados/as.

§ 3º. Cada candidato/a impugnado/a será notificado/a pelo/a Presidente/a da Comissão Eleitoral nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à data de lavratura do termo de encerramento referido no parágrafo anterior e terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar razões de defesa.

§ 4º. A Comissão Eleitoral dará decisão, no processo de impugnação, no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento da defesa.

§ 5º. Julgada procedente a impugnação, o/a Presidente da Comissão Eleitoral fará afixar no quadro de avisos e publicará no site do Sindicato o inteiro teor da decisão.

§ 6º. A chapa em que fizer parte o/a candidato/a impugnado/a , poderá concorrer, desde que apresente substituto/a em 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação.

Seção IX

Das Mesas Coletoras

Art. 65º. A mesa coletora de votos será constituída de um/a presidente/a e dos/as mesários/as, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. As mesas coletoras de votos serão instaladas em locais designados pela Comissão Eleitoral, devendo ser priorizados os locais de fácil acesso aos/as sindicalizados/as.

§ 2º. Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 3º. Cada chapa concorrente poderá indicar um/a fiscal para acompanhar o trabalho de votação, na proporção de um/a fiscal por mesa coletora.

Art. 66º. Não poderão ser nomeados/as membros das mesas coletoras:

I - Os/as candidatos/as, cônjuges e parentes até segundo grau;

II - Os membros da Diretoria.

Art. 67º. Os/as mesários/as substituirão o/a presidente/a da mesa, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º. Não comparecendo o/a presidente/a da mesa até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o/a primeiro/a mesário/a e, na falta ou impedimento, o/a segundo/a mesário/a e assim sucessivamente.

§ 3º As chapas concorrentes, através de seus/suas fiscais, poderão designar substituto/a para essa finalidade, observados os impedimentos do art. 73.

Art. 68º. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, fiscais e o/a eleitor/a durante o tempo necessário à votação.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento.

Seção X

Da Votação

Art. 69º. A eleição será realizada simultaneamente.

Art. 70º. A hora fixada no Edital e tendo considerado o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 71º. Os trabalhos terão a duração mínima de oito horas contínuas, observando sempre o horário de início e encerramento previsto no edital de convocação.

Art. 72º. Iniciada a votação, cada eleitor/a, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado/a, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo/a presidente/a e mesários/as e na cabina privada, assinalará no local próprio a chapa de sua preferência, dobrando-a e depositando-a na urna.

§ 1º. Antes de depositar a cédula na urna, o/a eleitor/a deverá exibi-la rubricada à mesa e aos/as fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º. Se a cédula não for à mesma, o/a eleitor/a será convidado/a a ir à cabina e trazer seu voto na cédula que recebeu; caso em que, não o fazendo, será proibido de votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 73º. O/a eleitor/a cujo voto for impugnado e/ou cujo nome não constar da relação de votantes, poderão votar, desde que em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – O/a eleitor/a receberá da mesa coletora um envelope contendo seu nome e o motivo de voto em separado para nele colocar a cédula que assinalou;

II - A seguir devolverá o envelope à mesa, para ser colado e depositado na urna.

Art. 74º. São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira de Identidade e associações de classe;

II – Carteira Nacional de Habilitação;

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 75º. A hora designada no -edital de convocação para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores/as a votar, os membros da Mesa Coletora - deverão, em voz alta, convidá-los/as a fazerem à entrega do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o/a último/a eleitor/a já identificado/a.

§ 1º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com tira de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos/as fiscais das chapas concorrentes.

§ 2º. Em seguida, o/a presidente/a fará lavrar a ata dos trabalhos que será assinada pelos/as mesários/as e fiscais, registrando a data e horário do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos/as sindicalizados/as em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados.

§ 3º. Após a lavratura e assinatura da ata, o/a presidente/a da mesa entregará ao/a presidente/a da mesa apuradora, mediante recibo, todo material utilizado durante a votação.

Seção XI

Da Apuração

Art. 76º. A apuração dos votos será realizada pela mesa apuradora, que será composta pela Comissão Eleitoral e por um/a representante de cada chapa.

Art. 77º. Contados os votos, a Comissão verificará se o número deles coincide com o de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º. Se o número total de cédula for inferior ou superior ao da respectiva lista de votantes, a mesa apuradora analisará a irregularidade, e a Comissão Eleitoral decidirá pela realização ou não da apuração.

§ 3º. Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou dizeres suscetível de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

§ 4º. A anulação do voto não implicará na da urna, nem anulação da uma importará na da eleição.

Art. 78º. A admissão ou rejeição do voto colhido em separado será decidida pela mesa apuradora.

Parágrafo único. Assiste ao/a eleitor/a o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Art. 79º. Após a contagem dos votos, a mesa proclamará eleita a chapa mais votada, lavrando-se a ata.

§ 1º. A ata registrará data e horário de início e encerramento dos trabalhos, locais de funcionamento das mesas coletoras e seus respectivos componentes, resultado de cada urna apurada, com especificação do número de votos e votantes, os votos atribuídos a cada um e os votos em branco e nulo, o resultado geral da apuração, a relação nominal dos/as eleitos/as e quaisquer outros fatos relevantes da votação.

§ 2º. A ata de apuração será assinada pelos membros da mesa apuradora.

Art. 80º. Havendo empate entre as chapas mais votadas, o Congresso Estadual se reunirá para convocar novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, limitadas às chapas empatadas.

Art. 81º. A Comissão Eleitoral publicará o resultado da eleição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da apuração.

Art. 82º. O Sindicato manterá arquivo de todas as peças do processo eleitoral por no mínimo 2 (dois) mandatos.

Art. 83º. Os casos omissos neste Estatuto sobre a eleição serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



Seção XII

Dos Recursos

Art. 84°. Todo e qualquer recurso deverá ser dirigido ao/a Presidente/a da Comissão Eleitoral, por escrito e em 2 vias, no máximo em 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato gerador do recurso.

Parágrafo Único. Para ser considerado, o recurso deverá apontar irregularidades de fato observados no transcorrer da eleição, com testemunhas devidamente identificadas.

Art. 85°. A Comissão Eleitoral terá dois dias úteis após o recebimento do recurso para se pronunciar sobre o mesmo, observando sempre o previsto neste Estatuto.

Seção XIII

Da Posse dos/as eleitos/as

Art. 86°. A posse da Diretoria Sindical e do Conselho Fiscal será no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado das eleições e se dará pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 87°. O Plano Orçamentário Anual, elaborado pelo/a Diretor/a de Administração, Planejamento e Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando à realização dos interesses da categoria à sustentação de suas lutas.

§ 1°. Os recursos provenientes da contribuição mensal dos/as sindicalizados/as deverão ser usados prioritariamente para fazer frente às despesas de manutenção e funcionamento da entidade.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá contratar cartão de crédito corporativo para ser utilizado de acordo com os interesses da entidade.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 88º. Constitui patrimônio do SINDIPÚBLICO:

- a) os bens moveis e imóveis;
- b) as contribuições e rendas de qualquer natureza;
- c) as doações e legados;

§ 1º. Os recursos financeiros do Sindicato destinados à aquisição ou disposição a qualquer título de bens móveis e imóveis, no limite de 50 (cinquenta) salários-mínimos, devem proceder de avaliação e aprovação da Diretoria Executiva do SINDIPÚBLICO.

§ 2º As aquisições ou disposições que ultrapassarem o limite estabelecido no parágrafo anterior deverão ser aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89º. Os/as sindicalizados/as não respondem subsidiariamente pelas dívidas contraídas pelo Sindicato.

Art. 90º. O/a Presidente/a e demais membros da Diretoria à disposição do sindicato não poderá ocupar cargo em comissão ou de confiança no Poder Executivo.

Art. 91º. Além dos cargos já existentes, a Diretoria poderá criar departamentos e núcleos internos na entidade, para aglutinar os/as servidores/as, em função das suas especialidades, por áreas de trabalho, por assuntos de interesse da categoria.

Art. 92º. O SINDIPÚBLICO tem duração por prazo indeterminado, somente podendo ser extinto por decisão da Assembleia Geral, especialmente

convocada para este fim, por 2/3 (dois terços) de todos/as os/as sindicalizados/as.

Parágrafo Único. No caso previsto no caput, o patrimônio do sindicato terá o destino que for aprovado na Assembleia Geral para este fim convocada, que determinará a sua dissolução, nos termos do art. 61 do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406/02.

Art. 93º. O presente Estatuto foi aprovado no III Congresso Estadual do SINDIPÚBLICO (III COES), realizado em 16 de outubro de 2021, e entrará em vigor a partir do seu registro em Cartório.

Parágrafo Único. A nova estrutura da Diretoria Sindical entrará em vigor a partir do próximo mandato (2022/2026).



Nylo Sergio José Nogueira Junior

CARTÓRIO FRANCISCO TAVIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, CEP 74015-010, Goiânia - GO. Telefax: 62 3212 1030.

Seio: 00092112110251509461625 consulte em <https://see.tjgo.jus.br/seio>

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS representado por NYLO SERGIO JOSE NOGUEIRA JUNIOR, por ser análoga à constante de nosso arquivo nº 0202 F2YF2I9H8-1779991-10ª Dou fé. Goiânia, 16/12/2021 - 09:30:01h. Emolumentos: R\$5,48, ISS: R\$0,28

Em Teste da Verdade

CARTÓRIO FRANCISCO TAVIRA
4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
GOIÂNIA - GO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVIRA
4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Henrique Gonçalves dos Santos
Escrevente

Thiago Moraes
Thiago Moraes
OAB/GO 29.241
Advogado

Josmary Aparecida Amorim Silva
Gustavo Pedroza Leas
Claine Gonzaga de Oliveira
Eduardo Gonçalves Teodoro
P/P Josmary Aparecida Amorim Silva

11UPRTDPJ - Protocolo nº. 1728972 - 27/12/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA Fone: (62) 3224-4209

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 24/11/2021 14:42:30, sob nº 1728972, registrado e digitalizado em 27/12/2021 11:22:46.
Averbado à margem do registro nº 1227 Prot.: 78167.

Selo Eletrônico: 00082112212613013460012
Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Lucas Rocha Gomes
Lucas Rocha Gomes
Escrevente